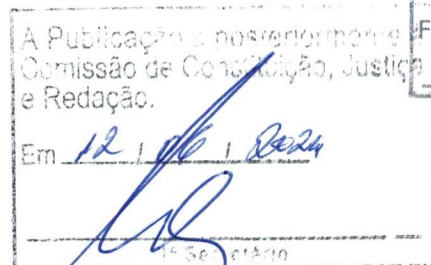




ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS



PROJETO DE LEI Nº 789, DE 2024/GDCL

Dispõe sobre a adoção de práticas e métodos sustentáveis nas obras e serviços de construção civil executados pelo Estado do Tocantins e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As obras e serviços de engenharia a serem executados pelo Estado do Tocantins, diretamente por sua administração ou por meio de agentes contratados, deverão priorizar a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem, observando os percentuais de misturas definidas em normas técnicas de engenharia e órgãos ambientais.

Parágrafo único. A priorização de práticas e métodos sustentáveis na construção civil visa estimular a adoção de medidas que contribuam para a preservação ambiental, o uso racional dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se sustentável a obra ou serviço de construção civil que atenda aos seguintes princípios:

- I - Utilização de materiais e técnicas ambientalmente corretas;
- II - Conforto ambiental;
- III - Otimização da utilização dos recursos naturais;
- IV - Economia no consumo de energia e de água;
- V - Eficiência energética;
- VI - Gerenciamento de resíduos sólidos;
- VII - Tecnologias sustentáveis;
- VIII - Integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização;
- IX - Reúso de água;

Art. 3º Ficam dispensadas do cumprimento das disposições contidas nesta Lei as obras e serviços:

- I - Que sejam executados em caráter emergencial;
- II - Não forem tecnicamente recomendados;
- III - Em que houver a possibilidade de emprego de outros materiais que apresentem os mesmos benefícios ambientais e técnicos, comprovados por estudos técnicos e econômicos desenvolvidos por órgãos competentes do Estado;
- IV - Quando se tratar de manutenção localizada de rotina e/ou de pequenas proporções;
- V - Na hipótese de não haver disponibilidade no mercado, de material beneficiado com características adequadas.



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

Art. 4º O Estado poderá promover as seguintes ações:

- I - Incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e programas de reciclagem, bem assim estimular a fundação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis;
- II - Promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclado e seus benefícios;
- III - Fomentar as empresas participantes de certames licitatórios, a utilização e o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem.

Art. 5º O Poder Público Estadual, acaso entenda necessário, poderá estabelecer normas complementares à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil, signatário de diversos acordos internacionais relacionados à sustentabilidade e às mudanças climáticas, como o Acordo de Paris, tem o compromisso de promover a adoção de práticas sustentáveis em diversos setores da economia, incluindo a construção civil. A implementação deste projeto de lei no Tocantins se alinha à agenda nacional e internacional de sustentabilidade, demonstrando o compromisso do estado com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

A construção civil emerge como um setor crucial para a construção de um futuro mais sustentável para o Tocantins. As obras e serviços de engenharia, quando planejados e executados de forma responsável, podem contribuir significativamente para a preservação ambiental, a otimização dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A adoção de práticas sustentáveis na construção civil no Estado do Tocantins não se limita aos benefícios ambientais. A implementação de medidas como a eficiência energética, a gestão de resíduos sólidos e o uso de materiais reciclados também gera benefícios econômicos e sociais significativos. A otimização do uso de recursos naturais e a implementação de medidas de eficiência energética podem reduzir significativamente os custos com materiais, energia e água, beneficiando tanto o setor público quanto o privado. A construção de edificações sustentáveis contribui para a melhora da qualidade do ar interior, do conforto térmico e acústico, e da saúde e bem-estar dos ocupantes.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a adoção de práticas e métodos sustentáveis nas obras e serviços de construção civil executados pelo Estado do Tocantins e dá outras providências.

Sala das Sessões, aos 04 de Junho de 2024

Claudia Lelis
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P3697f76d49b5d57070b88bc87e621977K11791**

Autor: **CLÁUDIA LELIS**

Descrição: **Dispõe sobre a adoção de práticas e métodos sustentáveis nas obras e serviços de construção civil executados pelo Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Claudia
Lelis (dep.claudia.lelis)**

Data de Envio:
04/06/2024 08:31:21

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLÁUDIA LELIS

